



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

PARECER CONDEL SUDECO N.º 07/2017

ASSUNTO:	Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO) - Alteração da Programação para 2017
	Proposta de Alteração de alguns itens da Programação do FCO para 2017, elaborada pelo Governo de Estado de Mato Grosso.

I. RELATÓRIO

1. A Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos (DIPGF) da Sudeco encaminhou, a esta Secretaria-Executiva, por meio da Nota Técnica nº 17/2017/CFCO/CGGFP/DIPGF, de 06.09.2017, proposta elaborada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, através do seu Conselho de Desenvolvimento Econômico - SEDEC/MT, no sentido de alterar alguns itens da Programação do FCO 2017.

II. FUNDAMENTAÇÃO

2. A proposta foi encaminhada pela SEDEC/MT por meio do Ofício nº.433/GS/SEDEC/2017, de 31.08.2017, com a finalidade de ampliar o acesso aos recursos do Fundo. Os ajustes solicitados e suas justificativas são os seguintes:

I - Na alínea "C" do item 3 (Limite Financiável) - Subtítulo I (Condições de Financiamento) - Título IV (Programa de FCO Empresarial de Apoio ao EI e às MPE), aumentar os limites de valores referentes ao capital de giro dissociado para o **dobro** do valor previsto na programação hoje.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio ao EI e às MPE</p> <p>Subtítulo I - Condições de Financiamento</p> <p>3. Limite Financiável [...]</p> <p>c) capital de giro dissociado até R\$ 5 mil para empreendedores individuais, até R\$ 90 mil para microempresas, até R\$ 270 mil para pequenas empresas e até R\$ 400 mil para pequena - médias empresas:</p>	<p>Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio ao EI e às MPE</p> <p>Subtítulo I - Condições de Financiamento</p> <p>3. Limite Financiável [...]</p> <p>c) capital de giro dissociado até R\$ 10 mil para empreendedores individuais, até R\$ 180 mil para microempresas, até R\$ 540 mil para pequenas empresas e até R\$ 800 mil para pequena - médias empresas:</p>	<p>SEDEC: Com a sinalização da retomada da economia e a baixa nas taxas de juros, há uma necessidade das empresas em buscar novos investimentos. Nesse cenário em que as empresas precisam de capital de giro para fazer frente as suas despesas. Por isso a necessidade de aumentarmos o limite do capital de giro dissociado, para o atendimento a demanda por recursos, neste momento de dificuldade</p>

II - Na alínea "C" do item 3 (Limite Financiável) - Subtítulo I (Condições de Financiamento) - Título V (Programa de FCO Empresarial para MGE), aumentar os limites de valores referentes ao capital de giro dissociado para o **dobro** do valor previsto na programação hoje.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Título V - Programa de FCO Empresarial para MGE Subtítulo I - Condições de Financiamento</p> <p>3. Limite Financiável [...] c) capital de giro dissociado: até R\$ 600 mil para médias e até R\$ 800 mil para grandes empresas:</p>	<p>Título V - Programa de FCO Empresarial para MGE Subtítulo I - Condições de Financiamento</p> <p>3. Limite Financiável [...] c) capital de giro dissociado: até R\$ 1.200 mil para médias e até R\$ 1.600 mil para grandes empresas:</p>	<p>SEDEC: Com a sinalização da retomada da economia e a baixa nas taxas de juros, há uma necessidade das empresas em buscar novos investimentos. Nesse cenário em que as empresas precisam de capital de giro para fazer frente as suas despesas. Por isso a necessidade de aumentarmos o limite do capital de giro dissociado, para o atendimento a demanda por recursos, neste momento de dificuldade</p>

III - Na alínea "C" , do item 3 (Limite Financiável) - Subtítulo I (Condições de Financiamento) - Título VI (Programa de FCO Rural), elevar o limite para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, para o **triplo** do limite financiável previsto na programação hoje.

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO	JUSTIFICATIVA
<p>Título VI - Programa de FCO Rural Subtítulo I - Condições de Financiamento</p> <p>Item 3. Limite Financiável [...] c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados: até R\$ 1 milhão por beneficiário;</p>	<p>Título VI - Programa de FCO Rural Subtítulo I - Condições de Financiamento</p> <p>Item 3. Limite Financiável [...] c) aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ao amparo das Linhas de Financiamento de Desenvolvimento Rural e de Desenvolvimento de Sistema de Integração – Convir: até R\$ 3 milhões por beneficiário.</p>	<p>SEDEC: Esta proposta objetiva complementar a proposta de ampliação da retenção de matrizes a todos os municípios do Estado de Mato Grosso. A ampliação da retenção de matrizes proporcionará no decorrer do ano de 2018 e 2019 o aumento da oferta de animais para o abate. Por outro lado, alguns pressupostos são esperados que aconteçam neste mesmo período, dentre eles a recuperação do poder de compra da população brasileira. Assim, se de fato a recuperação econômica permitir o aumento desse poder de compra, é necessário que o mercado ofertante de carne bovina esteja em plenas condições de atender este aumento de demanda. Na Região Centro Oeste o FCO desempenha importante papel para financiamento da atividade da bovinocultura de corte. Destarte, manter o valor de R\$ 1 milhão para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados não vem atendendo as demandas do setor, que termina encaminhando estes produtores para outras linhas de crédito, nem sempre favoráveis. Ainda lançando olhar para o cenário atual que é o de retração da produção de carne bovina em 2018 e 2019, considerando que hoje o custo de produção está maior que o valor da arroba de carne, vemos nesta proposta a possibilidade de quando</p>

	da retomada de um novo ciclo da pecuária, arrefecermos os desajustes que surgiriam na oferta para o atendimento da demanda.
--	---

3. Para um melhor exame das propostas referentes aos incisos I e II, a Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos da Sudeco analisou os números contratados em capital de giro dissociado, até junho de 2017, dentro do Programa FCO empresarial, constando que, principalmente, as micro e pequenas empresas estão concentrando suas demandas por crédito na manutenção dos seus empreendimentos. Uma vez que, do total contratado no Programa de FCO Empresarial para EI e MPE (R\$ 447.723 milhões), 85,8% foram em capital de giro dissociado e 14,2% apenas em investimento.

4. Constatou-se também, que ao incluir todos os portes (EI, MPE e MGE), o volume contratado em capital de giro dissociado (R\$ 475.593 milhões), foi 102% superior aos investimentos (R\$ 235.282 milhões), no mesmo período observado no item 3 acima.

5. Infere-se que, em função do momento econômico, as empresas necessitam de recursos financeiros para o capital de giro tanto quanto para investimento, em prol de não suspender ou finalizar suas atividades produtivas e, com isso, possibilitar a continuidade da geração e/ou manutenção de emprego e renda e o fomento da economia local. No entanto, foi sugerido que o aumento desses limites acontecessem de forma gradual. Tais ajustes sugeridos pela DIPGF foi um aumento de **50%** desses limites em 2017 e uma reavaliação, se for o caso, na proposta de programação do FCO para 2018. Excetuando dessa sugestão, os empreendedores individuais - EI, uma vez que foi esclarecido que o limite de R\$ 5 mil reais para capital de giro é compatível com o seu faturamento bruto anual (até R\$ 60 mil).

6. Já a proposta do inciso III, a qual é baseada na expectativa do crescimento econômico em 2018, e tendo, como parâmetro, as avaliações de especialistas como o Fundo Monetário Internacional (FMI), que projetam um crescimento na economia e uma inflação controlada para 2018. A DIPGF sugeriu que a elevação do limite, para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, ocorra também de forma gradativa, propondo um aumento de **100%** desses valores em 2017, e uma reavaliação, se for o caso, na proposta de programação do FCO para 2018.

7. Ademais, foi ressaltado que o aumento do inciso III pode ser afetado diretamente pelo limite estabelecido na alínea "b" do Item 3 (Limite Financiável), Subtítulo I (Condições de Financiamento), Título VI (Programa de FCO Rural), que estabelece: "matrizes bovinas e ovina: a aquisição até 1.000 (mil) cabeças por beneficiário", limitando a compra, no caso do aumento do limite previsto na da alínea "c", a 1000 cabeças por beneficiário, mesmo aumentando o seu limite, como sugerido, para R\$ 2 milhões. Assim, a Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos sugeriu a alteração do quantitativo da alínea "b" onde fala-se "matrizes bovinas e ovina: a aquisição de até 1.000 (mil) **para:** "matrizes bovinas e ovina: a aquisição até **2.000 (mil)** cabeças por beneficiário" e reavaliando esses limites, se for o caso, na proposta de programação do FCO para 2018.

8. Cientificamos que a proposição foi submetida previamente à consideração e deliberação dos representantes na 9ª Reunião do Comitê Técnico Condel/Sudeco, realizada no dia 13.09.2017, onde todos concordaram com o encaminhamento da proposta para deliberação na 8ª Reunião Ordinária do Condel/Sudeco, sem quaisquer ajustes.

III. CONCLUSÃO

9. À vista do exposto, submeto à consideração e deliberação deste Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (Condel/Sudeco), proposta formulada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de aumentar os limites para capital de giro dissociado para micros, pequenas, pequenas-médias, médias e grandes empresas, bem como elevar o limite para aquisição de bovinos, machos e fêmeas, padrão precoce a serem terminados, observando as sugestões propostas pela Diretoria de Implementação de Programas e de Gestão de Fundos por meio da Nota Técnica n.º 17 (itens 3.5, 3.7, 3.8), com parecer desta Secretaria-Executiva **favorável**.

Brasília (DF), 14 de setembro de 2017.

ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA

Superintendente da SUDECO

Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 19/09/2017, às 11:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0049980** e o código CRC **9211E9C3**.

Referência: Processo nº 59800.002480/2017-27

SEI nº 0049980